

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESC/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024 – RC Nº 233355/2024

DEFENTEC VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.674.604/0001-63, sediada na Rua Brasil, nº 1282, São João, CEP: 88.535-000, Correia Pinto/SC, por intermédio de seu representante legal, Sr. **SANDRO DO PRADO CAMARGO**, portador da Carteira de Identidade nº 4925801, Órgão expedidor SSP/SC, e do CPF nº 076.450.369-31, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Resolução SESC nº 1.593/2024, e item 15.3, do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso apresentado pela empresa Orbenk Administração de Serviços LTDA., conforme segue:

1. O RECURSO

No mérito recursal, em síntese, a empresária Orbenk Administração de Serviços LTDA, manifestou recurso da decisão no certame que entendeu por classificar a proposta e habilitar esta Recorrida, declarando a mesma vencedora.

Assim, em suas razões de recurso a Recorrente alega que a planilha de custos apresentada junto à proposta contém erros insanáveis, alegando a inexecuibilidade da proposta ofertada.

Diante do exposto, a Recorrida apresenta suas contrarrazões, como segue:

2. A LEGALIDADE DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme referido nas razões de recurso, a Recorrida deteve a sua proposta classificada e foi considerada habilitada no pleito, de acordo com a decisão que a declarou como vencedora.

Assim, não se olvide que o princípio da vinculação ao edital é instituto de grande importância em se tratando de processos licitatórios, traz equilíbrio e isonomia ao pleito. É exatamente por ter observado mencionado princípio que o acerto da decisão de classificação e habilitação da Recorrida no certame deve permanecer, uma vez que esta cumpriu, sem retoques todas as exigências firmadas no instrumento convocatório, restando todas as reclamações apresentadas na sede recursal sem qualquer espedeque capaz de impor a desclassificação da proposta ora vencedora.

Nesta via, como é notório, em sede de licitação, mesmo no âmbito dos Serviços Sociais, não se pode exigir nem a mais e nem a menos do que está previsto no edital do feito, e existindo dúvidas sobre a melhor interpretação quanto às disposições contidas no instrumento, a decisão deve direcionar

para a que traga maior amplitude a concorrência, preservando a escolha da melhor proposta, que é definida, no caso, pelo menor preço ofertado por empresa capaz de executar o objeto.

Não por outro motivo, que a Resolução SESC nº 1.593/2024 define em seu artigo 2º:

Art. 2.º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

I - **seleção da proposta mais vantajosa** e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, **da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;**

Por assim, firmada as exigências de classificação de proposta e habilitação no edital do feito, nenhuma exigência além do definido no ato de convocação pode ser motivo para a eliminação de licitante, sob pena de ilegalidade, ante o desrespeito ao vínculo editalício e a isonomia prevista na norma.

Dito isto, no que se refere aos pontos do recurso, quanto à insurgência sobre a planilha de custos apresentada pela Recorrida junto de sua proposta, as razões recursais supõem as seguintes falhas:

- 1) **VALE ALIMENTAÇÃO INFERIOR AO PREVISTO NA CCT**
- 2) **CARGA HORÁRIA INFERIOR AO PREVISTO NO EDITAL**
- 3) **DA ONERAÇÃO INDEVIDA COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

No caso, o edital do feito, para fins de classificação e julgamento de propostas, vinculou a demonstração da composição do valor vencedor na fase de lances à apresentação de planilha de custos relacionada com a atividade de vigia, conforme modelo anexo ao edital.

Assim, **por primeiro**, o vale alimentação, na forma como foi calculado na planilha apresentada, não requer retoques, posto que os serviços prestados na espécie, estão de acordo com o CCT vigente, encaminhado junto à proposta, nos termos do edital, uma vez que para jornadas de até 05 horas, sequer prevê o pagamento do benefício para o vigia contratado para jornadas fixas de trabalho, conforme segue:

*“...Será fornecido vale-alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, no valor de **R\$ 31,00/dia (trinta e um reais), para jornada igual ou superior a 8 horas diárias, jornada 12x36 e jornada de 6 horas diárias.**” (grifou-se)*

Contudo, mesmo nas jornadas inferiores a 06 horas diárias ou 08 horas, a depender da jornada de serviço, esta empresa costuma calcular a exigência para a eventual necessidade da contratação do empregado horista, o que faz com base em estimativa do dia trabalhado, conforme prevê a CCT, o que não ultrapassa a média de 15 dias mensais:

*“...**Parágrafo Primeiro:** Para o empregado horista será fornecido vale-alimentação nos valores acima estipulados, **por dia trabalhado em jornada igual ou superior a 4 horas diárias.**”*

Portanto, a tabela apresentada está de acordo com as exigências e eventualidades da jornada de trabalho ser realizada.

Todavia, ainda que assim não fosse, e contivesse erro na tabela, como sustentado pela empresa Recorrente, a diferença da prestação do vale alimentação para 22 dias, ao invés de 15 dias, como exposto na tabela apresentada por essa Recorrida, representaria o acréscimo mensal de apenas **R\$ 183,96**, facilmente absorvida pelo lucro previsto de **R\$ 370,18**, restando, ainda, como valor de lucro mínimo estimado o de **R\$ 186,04**.

Portanto, a tabela apresentada, no que tange ao vale alimentação, não possui erro algum, e mesmo que contivesse, totalmente desprovida de qualquer razoabilidade e proporcionalidade querer a desconsideração da melhor proposta aferida no certame pela via exposta no recurso.

Por segundo, no que se refere a carga horária, a Recorrente apresenta cálculo equivocado, serão 05 horas diárias, por 06 dias (de segunda-feira à sábado), o que perfaz 30 horas semanais e (x4 semanas) 120 horas trabalhadas mensalmente, o acréscimo de 5 horas é realizado, totalizando 125 horas mensais, tendo em vista a média de dias trabalhados mês, ante a variação de dias não trabalhados no período (domingos), de 4 ou 5 dias no mês.

Por terceiro, a alegada falha pela oneração do adicional de periculosidade não acarreta erro substancial na formação dos custos, uma vez eu não redundo em inexecuibilidade (ao contrário, confirma mais ainda a capacidade de se realizar o serviço com o valor proposto), e nem é capaz, obviamente, de redundar em valor maior ao orçado, previsto no edital. Logo, no ponto, não pode implicar a desclassificação da proposta da Recorrida, melhor colocada no certame.

Ora, remete ao absurdo alegar maior oneração à contratante a tentativa de desclassificar a melhor proposta, com menor preço verificado no pleito, o que, evidentemente, levaria às propostas maiores, inclusive a da Recorrente, e, então sim, mais onerosas à contratante.

De qualquer forma, o não pagamento do adicional quando muito refletiria em maior lucro para Recorrida, sem alterar, de forma concreta, o valor decorrente da proposta mais vantajosa para a contratante, proposta que, se fosse desclassificada, determinaria a necessidade da escolha das subsequentes, com valores mais elevados, ofendendo, assim, os termos do artigo 2º da Resolução SESC nº 1.593/2024: **“seleção da proposta mais vantajosa (...) da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.”**

De mais a mais, o computo da periculosidade, ainda que equivocado, redundo em erro formal, sem qualquer implicação no valor colhido pela melhor proposta apresentada por esta Recorrida, o que, quando muito, resultaria em diligência, ao teor do artigo 29 da Resolução SESC nº 1.593/2024, tal que se faz desnecessário, haja vista as colocações supra expostas, condizentes com a eficiência e celeridade impostos ao sistema previsto.

Feitos os esclarecimentos, a tabela entregue apenas exprimiu o custo médio e elementar de um vigia/vigilante mês a mês, na situação solicitada no edital, possui apenas caráter instrumental. Logo, discussões sobre o acerto da forma cálculo dos custos postos na tabela, na seara deste procedimento, não podem, sem outros elementos concretos, levar a desclassificação do valor proposto por esta Recorrida de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) – com 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mês – valor hora (125 mensais) de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), uma vez, mesmo que contivesse erros mais substanciais, o que não ocorre no caso em voga, há de existir razoabilidade e

proporcionalidade na aferição de dito documento. Nesta via, em decisão escolar, o Tribunal de Contas da União definiu:

“...Quando se realiza licitação pelo menor preço global, interessa primordialmente para a Administração o valor global apresentado pelos licitantes. É com base nesses valores apresentados que a Administração analisará as propostas no tocante aos preços de acordo com os dispositivos legais pertinentes (por exemplo, a exequibilidade dos valores ofertados, a compatibilidade com os preços de mercado e a prática ou não de valores abusivos).

(...)

A respeito, ainda no sentido do caráter instrumental das planilhas, trago as seguintes considerações constante do voto condutor do Acórdão 963/2004-Plenário:

“6. Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as consequências das imprecisões na composição dos seus custos.”

Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário.

Aliás, nem poderia ser diferente, pois a contratação prevê um pagamento fixo mensal e os valores dos encargos trabalhistas indicados estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v. g., aviso prévio indenizado, auxílio doença, faltas legais, licença maternidade/paternidade, faltas legais, etc.). Desta forma, os valores correspondentes aos encargos são meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada.

(...)

Exemplifico. Digamos que no quesito férias legais, em evidente desacerto com as normas trabalhistas, uma licitante aponha o percentual de zero por cento. Entretanto, avaliando-se a margem de lucro da empresa, verifica-se que poderia haver uma diminuição dessa margem para cobrir os custos de férias e ainda garantir-se a exequibilidade da proposta.

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

(...)

Dessa forma, concluindo o raciocínio, entendo que eventuais falhas constantes das planilhas de custos unitários indicativos dos custos de formação de obra terceirizada devem ser adequadamente sopesadas de acordo com os objetivos instrumentais dessa planilha, de forma a não serem desclassificadas propostas mais vantajosas para a Administração e cujos preços atendam aos requisitos legais.” (TCU - Acórdão 4.621 - 2ª Câmara) - (grifou-se)

Destarte, portanto, a tabela de composição de custos é um instrumento que auxilia na verificação das condições ideais para que a licitante execute o serviço, mas não pode, por si só, indicar a inexecutabilidade de valores e nem ser motivo de desclassificação por erros formais apresentados, sem outros elementos que efetivamente concluam pela impossibilidade de se realizar o serviço com o montante ofertado, isto com espeque no fim proposto pelo procedimento que é a **seleção da proposta mais vantajosa, tal que, no caso, redunde na escolha da proposta com o menor preço capaz de ser executada.**

Aliás, cumpre destacar o item 11.4 do Edital do pleito:

*“11.4 - Muito embora o critério seja o de menor preço por lote, serão também analisados os preços unitários de **acordo com os valores praticados no mercado**, assim, não é obrigatória a contratação do lote por inteiro, sendo, inclusive, permitida a possibilidade de aquisição individual de itens registrados por outro licitante que não tenha sido o vencedor do lote ou ainda com terceiros, caso seja vantajoso ao Sesc/SC;...”* (grifou-se)

Nesta toada, a Recorrida possui ou executou recentemente contratos com outros entes municipais, em todos cumpriu ou vem cumprindo fielmente seus encargos, podendo citar contratações junto às Prefeituras de Ponte Alta/SC, Major Vieira/SC, Correia Pinto/SC, Otacílio Costa/SC, Braço do Norte/SC, Porto Belo/SC, com custos mensais para cada vigia/vigilante empregado que pouco destoam, respeitadas as peculiaridades desta contratação, do valor mensal constante no lance melhor colocado.

Como exemplos atuais, consta do contrato (anexo), vigente junto à Prefeitura de Major Viera/SC, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, pactuado na data de 04.03.2024, em que esta empresa fornece o serviço de segurança desarmada (notas fiscais anexas), por vigias regulamente contratados e certificados pela Polícia Federal do Brasil para as escolas municipais, pelo valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) a hora trabalhada, o que acarreta o valor mensal, por vigilante (R\$ 21,00 x 220 horas) o montante de R\$ 4.620,00, compatível, e proporcional ao valor lançado e vencedor deste certame.

Da mesma forma, para a Prefeitura de Porto Belo/SC, consta do contrato recente (anexo), decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2024, pactuado na data de 07.08.2024, em que esta empresa fornece o serviço de segurança desarmada, por vigias regulamente contratados e certificados pela Polícia Federal do Brasil para a Unida de Pronto Atendimento – 24 horas, pelo valor de R\$ 22,36 (vinte e dois reais e trinta e seis centavos) a hora trabalhada, o que acarreta o valor mensal, por vigilante (R\$ 22,36 x 220 horas), o montante de R\$ 4.924,82 (valor global, com 8 vigilantes, de R\$ 472.800,00), com valor da hora trabalhada compatível e proporcional ao valor lançado e vencedor deste certame.

Destarte, não opondo objetivamente o Recurso elementos irrefutáveis, capazes de desclassificar a proposta ofertada ou inabilitar a Recorrida, senão por alegações de irregularidades em composição de tabela de custos inverídicas ou sem expressão material para resultar na sua invalidação, todos acima esclarecidos e afastados, não há como se acatar o recurso.

Desta feita, observa-se que a decisão de considerar a proposta ofertada desta Recorrida como vencedora foi inteiramente acertada, posto que cumpriu com todas as determinação e exigências formuladas pelo instrumento licitatório e está de acordo com os fins e princípios expostos na Resolução SESC nº 1.593/2024.

3. O REQUERIMENTO

Ante todo o exposto, nos termos do artigo 30, § 2º, da Resolução SESC nº 1.593/2024, e item 15.3, do Edital, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Comissão de Licitações, pugna a Recorrida pelo recebimento das presentes razões contrarrecursais, para julgar improcedente as razões de recurso, mantendo a decisão que considerou a proposta desta Recorrida como vencedora no certame em epigrafe, ante ter cumprido com todas as exigências expostas no edital, prosseguindo a contratação legal.

Termos em que pede e espera deferimento.

Correia Pinto (SC), 13 de setembro de 2024.

SANDRO DO PRADO CAMARGO
CPF nº 076.450.369-31
Sócio/Administrador



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

CONTRATO N° 004/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA NAS UNIDADES ESCOLARES, O QUAL CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA DEFENSE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, brasileiro, solteiro, portador da Célula de Identidade RG n.º 5.037.097 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 981.238.319-00, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa DEFENSE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 42.674.604/0001-63 com sede na RUA BRASIL, N.º 1282, BAIRRO SÃO JOÃO, MUNICIPIO DE CORREIA PINTO SC, neste ato representada por Sr. SANDRO DO PRADO CAMARGO, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil, profissão, portadora do RG 4925801 e inscrita no CPF n.º 076.450.369-31, residente e domiciliado à rua RUA FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS, N.º 332, BAIRRO PLANALTO SERRANO – CORREIA PINTO SC, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2023, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Tem por objeto este contrato, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNIT/R\$	PREÇO TOTAL/R\$
1	Prestação de Serviço de Vigilância Desarmada, 1 vigilante por Unidade Escolar, sendo quatro vigilantes. Sendo das 07h00min às 18h00min, compreendendo 11 (onze) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, conforme calendário escolar. Vigilância em atividades extracurriculares, comemorações, entre outros, ocorridos no âmbito escolar em horários diversos ao horário das aulas, a serem definidos pela	14.000	HORAS	R\$ 21,00	R\$ 294.000,00



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com antecedência. Sendo as Unidades Escolares: Escola Frei André Malinski – 22km do Centro da Cidade. Escola Dráusio Celestino Cunha – 17km do Centro da Cidade. Creche Municipal Estephania Sjabelski – Centro de Cidade. Escola Municipal Tia Chiquinha – Centro da Cidade. Escola Nova – Centro da Cidade.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL: —————▶ **R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais).**

1.1. DA LOCALIZAÇÃO

- Escola Frei André Malinski – 22km do Centro da Cidade.
- Escola Dráusio Celestino Cunha – 17km do Centro da Cidade.
- Creche Municipal Estephania Sjabelski – Centro de Cidade.
- Escola Municipal Tia Chiquinha – Centro da Cidade.
- Escola Nova – Centro da Cidade.

1.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, conforme solicitação da secretaria municipal de educação.
- 1.2.2. Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- 1.2.3. Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- 1.2.4. Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- 1.2.5. Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- 1.2.6. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- 1.2.7. Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- 1.2.8. Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- 1.2.9. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- 1.2.10. Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- 1.2.11. Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- 1.2.12. Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- 1.2.13. Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré-determinadas dela contratante. Os vigilantes não deverão se afastarem de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante. As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.
- 1.2.14. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
- 1.2.15. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 1.2.16. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas unidades escolares;



- 1.2.17. Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;
- 1.2.18. Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 1.2.19. Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 1.2.20. Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 1.2.21. Efetuar a(s) ronda(s) nos estacionamento(s) da Contratada verificando as condições do mesmo, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e impedindo que pedestres alheios aos veículos e serviços circulem pela área, evitando danos;
- 1.2.22. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências das unidades escolares ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado e autorizado pela Contratante;
- 1.2.23. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;
- 1.2.24. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 1.2.25. A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2.26. Acionar, quando necessário, a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas, salvo daqueles para os quais haja instruções em contrário;
- 1.2.27. Verificar diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas;

1.3. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO VIGILANTE

1.3.1. FUNÇÃO: VIGILANTE (CBO 5173-30): Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio; pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; escoltar pessoas e mercadorias; controlar objetos e cargas; vigiar parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiar presos, comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes.

1.3.2. Formação e experiência;

1.3.3. Aprovado em curso de formação para vigilante, e reciclagem profissional para a função, conforme os termos da Lei 7.102/83 atualmente vigente;

1.3.4. Devem pertencer ao quadro de funcionários da contratada;

1.3.5. Ter idade mínima de 21 (vinte um) anos;

1.3.6. Não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais;

1.3.7. Ter residência fixa;

1.3.8. Não ser usuário de drogas ou álcool;

1.3.9. Ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;

1.3.10. O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata;



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

1.3.11. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de formação/reciclagem dos cursos dos vigilantes em serviços para a Contratante, conforme a legislação vigente, mediante apresentação do Certificado de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços.

1.4. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

1.4.1. Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, emitido mediante documentos, autenticados, comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

1.4.2. A Contratada deverá fornecer os uniformes e equipamentos necessários aos vigilantes, no início do contrato e quando necessário sua substituição.

1.4.3. A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região conforme a seguir descrito: calças, camisa manga longa ou manga curta com o emblema da contratada, cintos, sapatos ou coturnos, quepe ou boné com emblema da Contratada, crachás, tonfa, porta tonfa, algemas, apito, cordão de apito, lanternas, meias, jaquetas para frio, crachá e outros que se julgarem necessários para o correto desenvolvimento das atividades. Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessários.

1.4.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados/inadequados.

1.4.5. A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente.

1.4.6. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O preço total para o fornecimento dos itens relacionados no presente contrato é de **R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)**.

2. O pagamento pelos serviços/fornecimento pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento e empenho respectivo.

3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6. A Fiscalização do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

1. O presente contrato vigorará até a data de **31/12/2024**, podendo ser prorrogado com fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93 atualizada, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, conforme solicitação da secretaria municipal de educação.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

2. Durante o prazo de validade do contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer o material ofertado, nas quantidades indicadas pelo Setor de compras deste município em cada "Autorização de Fornecimento".
3. O Município de Major Vieira não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência (Anexo I), determinando sua substituição;
 - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
5. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, que poderão sofrer modificações em razão do ano financeiro:

06.01 Sec. Mun. De Educação 2006 Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental 3390.00.00- Aplicações Diretas

06.01 Sec. Mun. De Educação 2009 Manut. E Desenv. Do Ensino Infantil 3390.00.00- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 032/2023 Processo Licitatório nº 044/2023**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da AF e número do empenho;
 - 1.2. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 1.3. Fornecer o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
 - 1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
 - 1.5. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
 - 1.6. A Prefeitura Municipal de Major Vieira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
 - 1.7. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. A administração do Município de Major Vieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

1.2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

2.1. Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

2.2. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

2.3. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

2.5. Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLAUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO:

1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:

1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";



1.2. UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços/fornecimento até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. Não assinar o contrato, quando cabível;

1.3. Apresentar documentação falsa;

1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6. Não manter a proposta;

1.7. Cometer fraude fiscal;

1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:

1. O Preço Contratado do Serviço permanecerá irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.
2. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou IPCA, o que apresentar o menor índice, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado dentro de trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
3. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
4. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto a Sra. Marilda Rodecz, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

2. Será designada como responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, a servidora Eliane Aparecida Morante nomeado(s), informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

6. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 04 de março de 2024.

Assinado de forma digital
por DEFENEC VIGILANCIA
LTDA:42674604000163
Dados: 2024.03.04 16:27:14
-03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL
EDSON SIDNEI SCHROEDER
CONTRATANTE**

**DEFENSE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
SANDRO DO PRADO CAMARGO
CONTRATA**

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

ELIANE APARECIDA MORANTE



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

Espécie: Contrato nº 004/2024; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; **Valor:** R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais); **Contratante:** Município de Major Vieira/SC; **Contratada:** DEFENSE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA; **Origem:** Processo Licitatório nº 044/2023 Pregão Eletrônico nº 032/2023; **Vigência:** 31/12/2024.

Edson Sidnei Schroeder - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

CONTRATO N° 004/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA NAS UNIDADES ESCOLARES, O QUAL CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA DEFENSE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, brasileiro, solteiro, portador da Célula de Identidade RG n.º 5.037.097 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 981.238.319-00, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa DEFENSE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 42.674.604/0001-63 com sede na RUA BRASIL, N.º 1282, BAIRRO SÃO JOÃO, MUNICIPIO DE CORREIA PINTO SC, neste ato representada por Sr. SANDRO DO PRADO CAMARGO, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil, profissão, portadora do RG 4925801 e inscrita no CPF n.º 076.450.369-31, residente e domiciliado à rua RUA FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS, N.º 332, BAIRRO PLANALTO SERRANO – CORREIA PINTO SC, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2023, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Tem por objeto este contrato, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNIT/R\$	PREÇO TOTAL/R\$
1	Prestação de Serviço de Vigilância Desarmada, 1 vigilante por Unidade Escolar, sendo quatro vigilantes. Sendo das 07h00min às 18h00min, compreendendo 11 (onze) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, conforme calendário escolar. Vigilância em atividades extracurriculares, comemorações, entre outros, ocorridos no âmbito escolar em horários diversos ao horário das aulas, a serem definidos pela	14.000	HORAS	R\$ 21,00	R\$ 294.000,00



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com antecedência. Sendo as Unidades Escolares: Escola Frei André Malinski – 22km do Centro da Cidade. Escola Dráusio Celestino Cunha – 17km do Centro da Cidade. Creche Municipal Estephania Sjabelski – Centro de Cidade. Escola Municipal Tia Chiquinha – Centro da Cidade. Escola Nova – Centro da Cidade.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL: —————▶ **R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais).**

1.1. DA LOCALIZAÇÃO

- Escola Frei André Malinski – 22km do Centro da Cidade.
- Escola Dráusio Celestino Cunha – 17km do Centro da Cidade.
- Creche Municipal Estephania Sjabelski – Centro de Cidade.
- Escola Municipal Tia Chiquinha – Centro da Cidade.
- Escola Nova – Centro da Cidade.

1.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, conforme solicitação da secretaria municipal de educação.
- 1.2.2. Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- 1.2.3. Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- 1.2.4. Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- 1.2.5. Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- 1.2.6. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- 1.2.7. Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- 1.2.8. Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- 1.2.9. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- 1.2.10. Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- 1.2.11. Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- 1.2.12. Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- 1.2.13. Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré-determinadas dela contratante. Os vigilantes não deverão se afastarem de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante. As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.
- 1.2.14. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
- 1.2.15. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 1.2.16. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas unidades escolares;



- 1.2.17. Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;
- 1.2.18. Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 1.2.19. Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 1.2.20. Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 1.2.21. Efetuar a(s) ronda(s) nos estacionamentos da Contratada verificando as condições do mesmo, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e impedindo que pedestres alheios aos veículos e serviços circulem pela área, evitando danos;
- 1.2.22. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências das unidades escolares ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado e autorizado pela Contratante;
- 1.2.23. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;
- 1.2.24. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 1.2.25. A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2.26. Acionar, quando necessário, a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas, salvo daqueles para os quais haja instruções em contrário;
- 1.2.27. Verificar diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas;

1.3. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO VIGILANTE

1.3.1. FUNÇÃO: VIGILANTE (CBO 5173-30): Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio; pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; escoltar pessoas e mercadorias; controlar objetos e cargas; vigiar parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiar presos, comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes.

1.3.2. Formação e experiência;

1.3.3. Aprovado em curso de formação para vigilante, e reciclagem profissional para a função, conforme os termos da Lei 7.102/83 atualmente vigente;

1.3.4. Devem pertencer ao quadro de funcionários da contratada;

1.3.5. Ter idade mínima de 21 (vinte um) anos;

1.3.6. Não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais;

1.3.7. Ter residência fixa;

1.3.8. Não ser usuário de drogas ou álcool;

1.3.9. Ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;

1.3.10. O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata;



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

1.3.11. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de formação/reciclagem dos cursos dos vigilantes em serviços para a Contratante, conforme a legislação vigente, mediante apresentação do Certificado de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços.

1.4. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

1.4.1. Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, emitido mediante documentos, autenticados, comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

1.4.2. A Contratada deverá fornecer os uniformes e equipamentos necessários aos vigilantes, no início do contrato e quando necessário sua substituição.

1.4.3. A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região conforme a seguir descrito: calças, camisa manga longa ou manga curta com o emblema da contratada, cintos, sapatos ou coturnos, quepe ou boné com emblema da Contratada, crachás, tonfa, porta tonfa, algemas, apito, cordão de apito, lanternas, meias, jaquetas para frio, crachá e outros que se julgarem necessários para o correto desenvolvimento das atividades. Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessários.

1.4.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados/inadequados.

1.4.5. A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente.

1.4.6. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O preço total para o fornecimento dos itens relacionados no presente contrato é de **R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)**.

2. O pagamento pelos serviços/fornecimento pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento e empenho respectivo.

3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6. A Fiscalização do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

1. O presente contrato vigorará até a data de **31/12/2024**, podendo ser prorrogado com fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93 atualizada, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, conforme solicitação da secretaria municipal de educação.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

2. Durante o prazo de validade do contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer o material ofertado, nas quantidades indicadas pelo Setor de compras deste município em cada "Autorização de Fornecimento".
3. O Município de Major Vieira não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência (Anexo I), determinando sua substituição;
 - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
5. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, que poderão sofrer modificações em razão do ano financeiro:

06.01 Sec. Mun. De Educação 2006 Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental 3390.00.00- Aplicações Diretas

06.01 Sec. Mun. De Educação 2009 Manut. E Desenv. Do Ensino Infantil 3390.00.00- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 032/2023 Processo Licitatório nº 044/2023**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da AF e número do empenho;
 - 1.2. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 1.3. Fornecer o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
 - 1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
 - 1.5. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
 - 1.6. A Prefeitura Municipal de Major Vieira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
 - 1.7. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. A administração do Município de Major Vieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

1.2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

2.1. Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

2.2. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

2.3. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

2.5. Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLAUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO:

1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:

1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

1.2. UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços/fornecimento até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. Não assinar o contrato, quando cabível;

1.3. Apresentar documentação falsa;

1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6. Não manter a proposta;

1.7. Cometer fraude fiscal;

1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:

1. O Preço Contratado do Serviço permanecerá irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.
2. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou IPCA, o que apresentar o menor índice, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado dentro de trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
3. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
4. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto a Sra. Marilda Rodecz, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. Será designada como responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, a servidora Eliane Aparecida Morante nomeado(s), informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
 - II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
 - VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
6. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
 - a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 - d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 04 de março de 2024.

Assinado de forma digital
por DEFENEC VIGILANCIA
LTDA:42674604000163
Dados: 2024.03.04 16:27:14
-03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL
EDSON SIDNEI SCHROEDER
CONTRATANTE**

**DEFENSE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
SANDRO DO PRADO CAMARGO
CONTRATA**

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

ELIANE APARECIDA MORANTE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 264
	Data da emissão da nota 04/04/2024 11:58:23	
	Data do fato gerador 04/04/2024 11:58:23	
	Código de verificação ZZT8AZ9YU	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: DEFENEC VIGILANCIA LTDA
CPF/CNPJ: 42.674.604/0001-63 Inscrição municipal:
Endereço: R BRASIL Número: 1282 Bairro: SAO JOAO.. CEP: 88535-000
Complemento:
Município: Correia Pinto UF: SC
E-mail: Site:

Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (49) 99168-8517

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CPF/CNPJ: 83.102.392/0001-27 Inscrição municipal:
Endereço: RUA OTACILIO F DE SOUZA Número: 210 Bairro: CENTRO CEP: 89480-000
Complemento:
Município: Major Vieira UF: SC
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Referente prestação de serviços de segurança especializada desarmada, realizada nas dependências da Creche Municipal, durante o mês de Março/2024, conforme AF 636/2024 e Empenho nº 1006/24 .	2.646,0000	1,0000	2.646,0000	2.646,00x2,00=	52,92

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.593,08								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.646,00			Valor líquido = R\$ 2.593,08		

Códigos dos serviços:

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.646,00	52,92

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Retenção
Local da prestação do serviço: Major Vieira

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Retida
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 355,89 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 71,97 (2,72%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 265
	Data da emissão da nota 05/04/2024 14:54:41	
	Data do fato gerador 05/04/2024 14:54:41	
	Código de verificação LS5SK3BZF	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:		Inscrição estadual:	
Nome/Razão social: DEFENEC VIGILANCIA LTDA		Telefone:	
CPF/CNPJ: 42.674.604/0001-63	Inscrição municipal:		
Endereço: R BRASIL Número: 1282 Bairro: SAO JOAO.. CEP: 88535-000			
Complemento:		Celular: (49) 99168-8517	
Município: Correia Pinto	UF: SC		
E-mail:		Site:	

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:	
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	
CPF/CNPJ: 83.102.392/0001-27	Inscrição municipal:
Endereço: RUA OTACILIO F DE SOUZA Número: 210 Bairro: CENTRO CEP: 89480-000	
Complemento:	
Município: Major Vieira	UF: SC
E-mail:	Telefone:
	Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Referente prestação de serviços de segurança especializada desarmada, realizada nas dependências das escolas: Drausio Celestino Cunha, Frei Andre Malinski, Tia Chiquinha e Degraus do Conhecimento, durante o mês de Março/2024, conforme AF 661/2024 e Empenho nº 1036/24 .	13.629,0000	1,0000	13.629,0000	13.629,00x2,00=	272,58

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	13.356,42								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 13.629,00		Valor líquido = R\$ 13.356,42			

Códigos dos serviços:

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	13.629,00	272,58

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Retenção
Local da prestação do serviço: Major Vieira

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Retida
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.833,10 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 370,71 (2,72%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 275
	Data da emissão da nota 03/05/2024 14:58:55	
	Data do fato gerador 03/05/2024 14:58:55	
	Código de verificação S1NMOHELV	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: DEFENEC VIGILANCIA LTDA
CPF/CNPJ: 42.674.604/0001-63 Inscrição municipal:
Endereço: R BRASIL Número: 1282 Bairro: SAO JOAO.. CEP: 88535-000
Complemento:
Município: Correia Pinto UF: SC
E-mail: Site:

Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (49) 99168-8517

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CPF/CNPJ: 83.102.392/0001-27 Inscrição municipal:
Endereço: RUA OTACILIO F DE SOUZA Número: 210 Bairro: CENTRO CEP: 89480-000
Complemento:
Município: Major Vieira UF: SC
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Referente prestação de serviços de segurança especializada desarmada, realizada nas dependências das escolas: Drausio Celestino Cunha, Frei Andre Malinski, Tia Chiquinha e Degraus do Conhecimento, durante o mês de Abril/2024, conforme AF 662/2024 e Empenho nº 1035/24.	19.908,0000	1,0000	19.908,0000	19.908,00x2,00=	398,16

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	19.509,84								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 19.908,00		Valor líquido = R\$ 19.509,84			

Códigos dos serviços:

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	19.908,00	398,16

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Retenção
Local da prestação do serviço: Major Vieira

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Retida
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 2.677,63 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 541,50 (2,72%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATO Nº 030/2024 - FMS

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO, A EMPRESA DEFENSE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Município de Porto Belo/Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.721.828/0001-92, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Joel Orlando Lucinda, CPF nº 712.813.559-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **DEFENSE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 42.674.604/0001-63, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 1318 - Bairro Pereira Alves, CEP 88535-000, Correia Pinto/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **SANDRO DO PRADO CAMARGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 076.450.369-31, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório n. 011/2024 – FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento 24, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A natureza do objeto é a contratação do serviço especializado para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Porto Belo, promovendo segurança através de vigilância, aprimorando a segurança dos funcionários, pacientes, conservação do prédio e espaço público, fiscalizando entrada e saída de veículos, visando inibir furtos e roubos e com isso alcançar economicidade e proteção para a sociedade**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 O Edital da Licitação;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.*

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 0010.0302.0014.2082 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

Dotação: 500 – 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis após assinatura do contrato.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante Sr Sérgio Carlos Da Silva, Cargo Diretor de Compras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 A contratada deverá apresentar mensalmente listagem de funcionários de acordo com a função desempenhada o local e horário de trabalho, bem como dos serviços executados, cópia da folha ponto dos funcionários e comprovante de pagamento de todos os vencimentos;
- 8.22 Apresentar declaração emitida pelos funcionários quanto ao fornecimento de EPI, juntamente com os relatórios da SEFIP do mês correspondente à prestação dos serviços bem como a comprovação de recolhimento de FGTS e INSS;
- 8.23 Quando da dispensa do funcionário ou término do contrato, encaminhar a comprovação de quitação das verbas rescisórias trabalhistas;

CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa:**



a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, Processo 011/2024- FMS de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 063/2024.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Porto Belo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Porto Belo/SC, 07 de agosto de 2024.

JOEL ORLANDO
LUCINDA:71281
355968

Assinado de forma digital
por JOEL ORLANDO
LUCINDA:71281355968
Dados: 2024.08.07 11:16:42
-03'00'

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEFENTEC VIGILANCIA
LTDA:4267460400016
3

Assinado de forma digital por
DEFENTEC VIGILANCIA
LTDA:42674604000163
Dados: 2024.08.07 11:28:36
-03'00'

DEFENSE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ/MF nº 42.674.604/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. FABIA HELENA PASSOS:82480362949 Assinado de forma digital por FABIA HELENA PASSOS:82480362949
Dados: 2024.08.07 11:17:32 -03'00' (nome/CPF)

2. NILSON DOS SANTOS SILVA FILHO:60573627991 Assinado de forma digital por NILSON DOS SANTOS SILVA FILHO:60573627991
Dados: 2024.08.07 11:17:52 -03'00' (nome/CPF)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 344
	Data da emissão da nota 03/09/2024 17:50:45	
	Data do fato gerador 03/09/2024 17:50:45	
	Código de verificação GLMXBIEWB	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: DEFENEC VIGILANCIA LTDA
CPF/CNPJ: 42.674.604/0001-63 Inscrição municipal:
Endereço: R BRASIL Número: 1282 Bairro: SAO JOAO. CEP: 88535-000
Complemento:
Município: Correia Pinto UF: SC
E-mail: Site:
Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (49) 99168-8517

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO
CPF/CNPJ: 10.721.828/0001-92 Inscrição municipal:
Endereço: Endereço: Rua FELIX WALENDOWSKY, Número: 321 Bairro: PEREQUE CEP: 88210-000
Complemento:
Município: Porto Belo UF: SC
E-mail: Telefone: (47) 3369-6020 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, TREINADOS E CAPACITADOS PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA, VIGILANTES UNIFORMIZADOS. INCLUSOS DESPESAS COM UNIFORME, CRACHÁ, EPI, VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, SEGUROS EM GERAL E ENCARGOS TRABALHISTAS. 02 (DOIS) POSTOS. - ORDEM DE COMPRA 1694 / 2024	39.400,0000	1,0000	39.400,0000	39.400,00x2,00=	788,00

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO - Sicoob Agência 3081- Conta 42.880-9

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	39.400,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 39.400,00		Valor líquido = R\$ 39.400,00			

Códigos dos serviços:

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	39.400,00	788,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Porto Belo

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

NÃO HÁ RETENÇÃO DE IR, POIS EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL .

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 5.299,30 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.071,68 (2,72%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade